



Art. 1º Extinguir a autorização outorgada à empresa WAL-DEMAR NAVEGAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 84.259.407/0001-28, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, consoante Termo de Autorização nº 624-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.599-ANTAQ, ambos de 9 de fevereiro de 2010, nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, em razão da renúncia requerida.

Art. 2º Enfatizar que a extinção da outorga ora deliberada, não isenta a referida empresa da aplicação de sanção, observado eventual processo administrativo em curso ou a iniciar, em face do descumprimento de obrigações constantes do Termo de Autorização que lhe foi outorgado, no termo da legislação de regência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.903, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002342/2015-42, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 436ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.650, DE 17 DE JANEIRO DE 2018(*)

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; fundamentada no Voto DSL - 001, de 08 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.069093/2017-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas a seguir descritas, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à execução das obras de duplicação de Paraíba do Sul, entre o km 178+000m e o km 182+400m da Rodovia BR-393/RJ.

QUADRO DE COORDENADAS					
TÍTULO DA OBRA:	DUP: Obras de duplicação de Paraíba do Sul - km 178+000 ao km 182+400 Rodovia Lúcio Meira - BR - 393/RJ				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	GUILHERME MARANHÃO				
FORMAÇÃO TÉCNICA:	ENGENHARIA CIVIL	SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:			SIRGAS 2000
CREA:	MG - 78.359/D	FUSO:			23 K
A.R.T.:	3844242	SISTEMA DE COORDENADAS:			UTM
VÉRTICES	N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PERÍMETRO 01					
P 00	P 01	7.550.603,750	679.469,940	287°20'21"	6,95
P 01	P 02	7.550.605,820	679.463,310	289°04'40"	20,01
P 02	P 03	7.550.612,360	679.444,400	291°37'33"	20,00
P 03	P 04	7.550.619,730	679.425,810	294°08'34"	20,00
P 04	P 05	7.550.627,910	679.407,560	296°29'17"	20,00
P 05	P 06	7.550.636,830	679.389,660	298°31'33"	20,00
P 06	P 07	7.550.646,380	679.372,090	300°17'58"	20,12
P 07	P 08	7.550.656,530	679.354,720	301°49'42"	19,89
P 08	P 09	7.550.667,020	679.337,820	303°03'44"	20,00
P 09	P 10	7.550.677,930	679.321,060	304°01'55"	19,99
P 10	P 11	7.550.689,120	679.304,490	304°46'43"	20,00
P 11	P 12	7.550.700,530	679.288,060	305°14'52"	20,00
P 12	P 13	7.550.712,070	679.271,730	305°28'40"	20,00
P 13	P 14	7.550.723,680	679.255,440	305°31'40"	92,80
P 14	P 15	7.550.777,605	679.179,918	305°31'45"	165,16
P 15	P 16	7.550.873,580	679.045,510	304°48'03"	11,30
P 16	P 17	7.550.880,030	679.036,230	34°04'18"	5,00
P 17	P 18	7.550.884,170	679.039,030	124°48'11"	11,42
P 18	P 19	7.550.877,650	679.048,410	125°31'40"	144,61
P 19	P 20	7.550.793,613	679.166,104	125°31'40"	11,48
P 20	P 21	7.550.786,940	679.175,450	35°32'00"	44,84
P 21	P 22	7.550.823,430	679.201,510	125°31'36"	101,86
P 22	P 23	7.550.764,240	679.284,410	125°14'52"	20,00
P 23	P 24	7.550.752,700	679.300,740	125°29'40"	20,00
P 24	P 25	7.550.741,090	679.317,020	124°44'19"	20,01

Art. 1º Autorizar a COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da instalação portuária Terminal Petroquímico de Miramar, dentro da área do Porto Organizado de Belém, PA, sob administração da COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP, correspondendo a 21.570,00 m² (vinte e um mil, quinhentos e setenta metros quadrados), onde se encontra instalada a Base de Distribuição de Combustíveis da BR, nos termos do art. 46 e seguintes da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ/2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, articular-se junto à CDP no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes, se forem necessários, na minuta de contrato apresentada nos autos em epígrafe.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, acompanhar o desenvolvimento do procedimento licitatório no âmbito do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, em andamento segundo o Processo nº 50300.011168/2017-91, conforme previsão na Portaria SEP Nº 38/2013.

Art. 4º Determinar que, expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.908, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000454/2017-21 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.012-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2013, do empresário individual CLÊNIO BIEDERMANN - ME, CNPJ nº 93.363.406/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do nome empresarial.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

P 25	P 26	7.550.729,690	679.333,460	123°59'31"	20,00
P 26	P 27	7.550.718,510	679.350,040	122°55'10"	20,00
P 27	P 28	7.550.707,640	679.366,830	121°34'05"	20,00
P 28	P 29	7.550.697,170	679.383,870	119°53'52"	20,00
P 29	P 30	7.550.687,200	679.401,210	117°52'19"	20,00
P 30	P 31	7.550.677,850	679.418,890	115°28'32"	19,99
P 31	P 32	7.550.669,250	679.436,940	112°45'31"	20,01
P 32	P 33	7.550.661,510	679.455,390	109°53'07"	19,99
P 33	P 34	7.550.654,710	679.474,190	107°42'44"	10,78
P 34	P 00	7.550.651,430	679.484,460	196°56'13"	49,84

PERÍMETRO 02					
P	P				
P 00	P 01	7.550.948,110	678.873,010	280°03'13"	18,16
P 01	P 02	7.550.951,280	678.855,130	277°35'13"	20,00
P 02	P 03	7.550.953,920	678.835,310	275°01'05"	20,01
P 03	P 04	7.550.955,670	678.815,380	272°27'53"	20,00
P 04	P 05	7.550.956,530	678.795,400	269°53'07"	20,00
P 05	P 06	7.550.956,490	678.775,400	267°18'23"	20,00
P 06	P 07	7.550.955,550	678.755,420	264°44'55"	19,99
P 07	P 08	7.550.953,720	678.735,510	262°11'09"	20,01
P 08	P 09	7.550.951,000	678.715,690	259°37'43"	20,00
P 09	P 10	7.550.947,400	678.696,020	257°01'37"	20,00
P 10	P 11	7.550.942,910	678.676,530	254°29'01"	13,49
P 11	P 12	7.550.939,301	678.663,532	254°29'01"	6,51
P 12	P 13	7.550.937,560	678.657,260	251°52'56"	20,00
P 13	P 14	7.550.931,340	678.638,250	249°19'36"	20,00
P 14	P 15	7.550.924,280	678.619,540	246°46'03"	20,00
P 15	P 16	7.550.916,390	678.601,160	244°12'59"	20,00
P 16	P 17	7.550.907,690	678.583,150	241°36'08"	20,00
P 17	P 18	7.550.898,180	678.565,560	239°04'32"	20,00
P 18	P 19	7.550.887,900	678.548,400	236°29'05"	19,99
P 19	P 20	7.550.876,860	678.531,730	235°12'15"	163,97
P 20	P 21	7.550.783,290	678.397,079	235°12'15"	69,31
P 21	P 22	7.550.743,737	678.340,161	235°12'15"	73,14
P 22	P 23	7.550.702,000	678.280,100	325°11'46"	4,99
P 23	P 24	7.550.706,100	678.277,250	55°12'11"	64,38
P 24	P 25	7.550.742,839	678.330,117	55°12'11"	76,87
P 25	P 26	7.550.786,707	678.393,242	55°12'11"	165,16
P 26	P 27	7.550.880,960	678.528,870	56°28'36"	20,01
P 27	P 28	7.550.892,010	678.545,550	59°00'06"	19,84
P 28	P 29	7.550.902,230	678.562,560	61°30'42"	19,85
P 29	P 30	7.550.911,700	678.580,010	63°58'13"	18,18
P 30	P 31	7.550.919,680	678.596,350	335°04'23"	5,01
P 31	P 32	7.550.924,220	678.594,240	66°21'27"	20,00
P 32	P 33	7.550.932,240	678.612,560	68°52'27"	20,00
P 33	P 34	7.550.939,450	678.631,220	71°21'57"	20,00
P 34	P 35	7.550.945,840	678.650,170	73°53'36"	10,94
P 35	P 36	7.550.948,876	678.660,683	73°53'36"	9,06
P 36	P 37	7.550.951,390	678.669,390	76°36'31"	23,06
P 37	P 38	7.550.956,730	678.691,820	347°59'36"	5,00
P 38	P 39	7.550.961,620	678.690,780	79°17'07"	20,01
P 39	P 40	7.550.965,340	678.710,440	81°46'36"	20,00
P 40	P 41	7.550.968,200	678.730,230	84°15'39"	20,00
P 41	P 42	7.550.970,200	678.750,130	86°43'58"	20,00
P 42	P 43	7.550.971,340	678.770,100	89°13'34"	19,99